



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223  
- Vitorino - Paraná

## LEI N º 581/97

Institui normas gerais de Urbanismo e Edificação para o município de Vitorino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Artigo 1º. Esta lei tem por finalidade delimitar o perímetro das áreas urbanas, definir as condições para o parcelamento do solo urbano, normatizar o uso e a ocupação do solo e o sistema viário, regular a utilização dos recursos naturais e dos logradouros públicos, promover a proteção e preservação do meio ambiente, bem como regular as edificações no município, em consonância com a Lei Orgânica do Município e a legislação federal e estadual pertinentes.

### CAPÍTULO I

#### Do perímetro urbano.

Artigo 2º. O município de Vitorino fica dividido em áreas urbanas e áreas rurais para fins urbanísticos e tributários.

Parágrafo 1º. As áreas urbanas correspondem à descrita a seguir, localizadas na sede do município:

“ Tendo como marco zero o encontro das ruas Presidente Roosevelt e Bento Munhoz da Rocha, parte uma linha na direção da rua Presidente Roosevelt por 326,29 m onde atinge o marco 1. Dali no rumo 10º29' SE prossegue até a margem direita do rio Vitorino, onde se situa o marco 2. Margeando o Rio Vitorino a linha segue até atingir o marco 3, este situado na margem direita do mesmo, distante 200,00 m do eixo da rodovia. Dali em linha reta paralela a rodovia, por 97,30 m segue até o marco 4. Deste ponto, em linha reta normal a rodovia segue por 280,00 m, atingindo o marco 5. Tomando uma linha paralela a rodovia segue por mais 300,00 m atingindo o marco 6. Prosseguindo dali por 245,00m em linha paralela a Av. Brasil-Argentina, onde localiza-se o marco 7. Tomando o rumo 5º 20' NE

Publicado em 30/08/97  
Jornal Diário do povo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223  
- Vitorino - Paraná

segue por 1408,00 m até o marco 8, de onde prossegue no rumo 3° 00' por 640,00 m atingindo a margem esquerda do Rio Vitorino, onde está situado o marco 9. Dali segue margeando o Rio até encontrar o marco 10, de onde segue no rumo 56°50' até alcançar o marco 11. No rumo 34°00' continua deste ponto por 220,00 m atingindo ali o marco 13, seguindo em linha perpendicular a anterior segue 186,00 m á esquerda, atingindo o marco 14. De lá segue em linha reta por mais 350,00 m no rumo 7° 34', atingindo o marco zero."

Parágrafo 2º. As demais áreas serão consideradas rurais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85520-000

Fones (046) 227-1222 e 227-1223  
Vitorino - Paraná

## **CAPÍTULO II**

### **Do Parcelamento do Solo**

**Artigo 3º.** Parcelamento do Solo, para os efeitos desta lei, é o processo de loteamento, desmembramento, subdivisão e unificação de terrenos para fins urbanos.

**Parágrafo 1º.** Entende-se por loteamento a divisão de glebas em lotes com a abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos, prolongamento ou modificação de vias pré-existentes.

**Parágrafo 2º.** Por desmembramento entende-se a divisão de gleba em lotes, apenas com o aproveitamento de vias e logradouros já existentes.

**Parágrafo 3º.** Subdivisão de lote urbano é o desdobro de um lote em dois ou mais lotes, resguardadas as dimensões mínimas e outras prescrições da legislação pertinente.

**Parágrafo 4º.** Por unificação entende-se o ato de juntar dois ou mais lotes para a formação de um único lote.

**Artigo 4º.** Todos os loteamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Somente poderão ser loteadas glebas que possuírem acesso direto à alguma via pública;

II. Somente poderão ser loteadas glebas que apresentem declividade igual ou inferior a 30%, devendo as partes com declividades superiores ser consideradas não loteáveis e destinadas a uso compatível com a sua preservação.

III. Em todo loteamento será reservada e destinada ao Patrimônio Público Municipal, uma área equivalente a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do total da gleba para uso público, devendo este percentual ser elevado sempre que as vias de circulação ocuparem área superior a 20% (vinte por cento) da gleba a ser loteada, de modo a garantir a destinação de no mínimo 15% da gleba para uso público.

IV. As diretrizes de arruamento e localização das áreas de uso público serão determinadas pela Prefeitura Municipal, que deverá garantir a articulação e continuidade da estrutura viária e a preservação do meio ambiente.

V. Nas glebas atingidas por cursos d'água e fundos de vale, por ocasião do parcelamento será obrigatório a reserva de uma faixa drenagem não edificável de largura mínima igual a 30m (trinta metros) de cada lado, para garantir a segurança da população na eventualidade de inundações.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85520-000

Fones (046) 227-1222 e 227-1223  
Vitorino - Paraná

**VI. Quando possível, a faixa de drenagem poderá conter uma via pública na sua margem externa, situação em que deverá ser incorporada ao patrimônio municipal no momento da aprovação.**

**VII. As vias de circulação serão dimensionadas de acordo com sua função no sistema viário da cidade, não podendo sua declividade ser superior a 10%.**

**VIII. As quadras terão a extensão máxima de 120 m (cento e vinte metros) e mínima de 60 metros, em qualquer direção.**

**IX. Os lotes terão dimensões mínimas estabelecidas de acordo com as normas de uso e ocupação do solo instituídas no Capítulo III desta lei.**

**Artigo 5º. Para aprovar um loteamento, o loteador deverá:**

**I. Solicitar as diretrizes de arruamento à Prefeitura, apresentando a documentação legalizada e atualizada da gleba, planta planialtimétrica da gleba (curvas de nível de metro em metro) indicando as áreas de mata, cursos d'água, fundos de vale e o arruamento contíguo, em escala adequada.**

**II. Caso a gleba reúna as condições expressas nos Incisos I e II do artigo 4º, a Prefeitura Municipal elaborará as diretrizes de arruamento, indicando como as vias do loteamento deverá se articular com as vias existentes, indicará a localização das áreas que serão destinadas ao uso público e demais orientações necessárias a elaboração do projeto, no prazo máximo de 30 dias.**

**III. O projeto de loteamento será composto dos seguintes elementos:**

**a. Planta de situação indicando a área loteada e o arruamento existente no seu entorno, na escala 1:5000.**

**b. Planta do loteamento na escala 1: 1000, contendo o arruamento, os rumos dos eixos das ruas, a divisão em quadras e lotes, as medidas de cada lote, a medida das ruas e quadras, até a segunda decimal.**

**c. Quadro indicativo da numeração, dimensões e área de cada lote.**

**d. Perfis das ruas.**

**e. Memorial descritivo.**

**f. Orçamento e cronograma das obras de infraestrutura .**

**g. Anotação de responsabilidade técnica do responsável técnico pelo projeto e implantação do loteamento.**

**h. Modelo do contrato de compromisso de compra e venda**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223  
- Vitorino - Paraná

**IV. Ao obter a aprovação do projeto de loteamento, os loteadores obrigam-se a realizar no mínimo as obras e serviços de infraestrutura abaixo listadas:**

- a. Demarcação das quadras com marcos de concreto e dos lotes com piquetes de madeira ou material mais resistente.
- b. Abertura de todas as ruas com a colocação de meio fio, sarjeta e pavimentação das pistas de rolamento.
- c. Implantação da rede de distribuição de água, nos padrões aprovados pela concessionária.
- d. Implantação de rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, de acordo com as normas da Copel.
- e. Execução de bueiros e canalizações de córregos nas travessias de ruas, além das obras necessárias ao bom escoamento das águas pluviais.

**Artigo 6º.** A Prefeitura Municipal caucionará o número de lotes cujos valores de mercado sejam suficientes para cobrir o custo das obras de infraestrutura do loteamento, como garantia, no caso do loteador deixar de executá-las no prazo máximo de 360 dias a contar da primeira venda de lotes. Transcorrido este prazo o Município incorporará definitivamente os lotes caucionados ao seu patrimônio e passará a responsabilizar-se pela realização das obras. Neste caso os lotes serão preferencialmente destinados á programas de habitação social.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85520-000

Fones (046) 227-1222 e 227-1223  
Vitorino - Paraná

## **CAPÍTULO III**

### **Do Uso e Ocupação do Solo Urbano.**

**Artigo 7º.** O Uso e a Ocupação do solo urbano serão regidas pelas normas e regras expressas neste capítulo, objetivando a organização do espaço urbano, o controle do processo de crescimento e a proteção do interesse coletivo e do patrimônio natural.

**Parágrafo 1º.** Uso do Solo , para os efeitos desta lei é o relacionamento e interação entre atividades humanas realizadas na cidade, sobre um imóvel urbano. Ocupação do Solo entende-se como sendo o conjunto de relações entre a edificação e o terreno por ela ocupado.

**Artigo 8º.** A instalação de toda e qualquer atividade nas áreas urbanas do Município dependerá de prévia autorização da Municipalidade, condicionada ao cumprimento desta lei.

**Paragrafo 1º.** A licença de funcionamento será fornecida sempre em caráter precário, condicionada ao cumprimento permanente das disposições desta lei.

**Artigo 9º.** Os usos do solo, para efeito desta lei, estão assim classificados:

- a. **Habitação Unifamiliar:** imóvel destinado a residência de uma única família;
- b. **Habitação Em Série:** Grupo de residências utilizando um mesmo lote.
- c. **Habitação Coletiva:** Conjunto de unidades habitacionais que utilizam partes em comum;
- d. **Comércio e Serviços Vicinais:** Atividades de pequeno porte de utilização cotidiana e imediata pela população vizinha.
- e. **Comercio e Serviços Centrais :** Atividades de médio porte que propiciam atendimento a população em geral e abrangência local;
- f. **Comércio e Serviços Gerais:** Atividades que, por sua natureza, exijam instalações de área superior a 300 m2, podem gerar tráfego pesado e intenso e outros fatores que produzam desconforto, incômodos e insegurança á população.
- g. **Comércio e Serviços Específicos.** Atividades que requerem cuidados especiais quanto a localização em face de suas características peculiares.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85520-000

Fones (046) 227-1222 e 227-1223  
Vitorino - Paraná

h. **Indústrias Não Incômodas** : Atividades de transformação de matérias primas de pequeno porte, até 10 empregados e ocupando área construída inferior a 200 m<sup>2</sup>, cujo processo não utilize nem resulte em produtos nocivos , incômodos ou perigosos nem produza efluentes, ruídos incômodos ou tráfego pesado.

i. **Industrias Não Poluitivas**: Industrias em geral que não produzam efluentes sólidos, líquidos e gasozos prejudiciais a saúde da população e ao meio ambiente.

**Parágrafo único.** A classificação das atividades mencionadas neste artigo está detalhada no Anexo I.

**Artigo 10.** As áreas urbanas do município serão divididas em zonas nas quais serão admitidos usos compatíveis entre si e formas de ocupação capazes de permitir a adequada distribuição espacial da população e a organização racional e harmônica do território, assim denominadas:

- a. Zona Central:
- b. Zona Residencial de Média Densidade:
- c. Zona Residencial de Alta Densidade :
- d. Zona Residencial de Baixa Densidade:
- e. Zona Cívico-Institucional;
- f. Zona de Comércio e Serviços
- g. Setor de Preservação e Drenagem.

**Parágrafo 1º.** O setor mencionado na alínea "g" corresponde a uma faixa de largura igual ou superior a 5 (cinco) metros ao longo de cada margem dos cursos d'água e fundos de vale que cruzam áreas já loteadas e que são consideradas não edificáveis, bem como as faixas de drenagem mencionadas no artigo 4º, inciso 5.

**Artigo 11.** As zonas são limitadas por vias públicas, cursos d'água ou divisas de propriedades, de acordo com o mapa 15 de Zoneamento integrante desta lei.

**Artigo 12.** A regulamentação do uso e da ocupação do solo estão estabelecidas nas Tabelas I e II do Anexo I, nas quais estarão caracterizados os usos permitidos, permissíveis e proibidos para cada zona, bem como os índices urbanísticos de cada uma das zonas.

**Parágrafo 1º.** Permitido será todo uso compatível com o uso predominante em cada zona e com a política de desenvolvimento do município. Permissível será aquele uso que, por suas características próprias dependerá de análise e liberação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85520-000

Fones (046) 227-1222 e 227-1223  
Vitorino - Paraná

prévia do órgão competente do Município. Todo o uso incompatível com a zona será considerado **Proibido**.

**Parágrafo 2º**. Os índices urbanísticos que regularão a ocupação do solo são os seguintes:

**a. Área Mínima e Frente Mínima :**

Correspondem às dimensões mínimas admitidas para lotes resultantes de qualquer tipo de parcelamento do solo urbano, inclusive de unificação.

**b. Recuos Mínimos:**

São os afastamentos mínimos que devem ser guardados entre a construção e o alinhamento predial (recuo frontal), as divisas laterais e de fundos do terreno.

**c. Número de Pavimentos:**

Expressam o número de pavimento admitidos, nele estando incluído o pavimento térreo. Os pavimentos situados à menos de 1,20 m em relação ao menor nível do alinhamento predial não será considerado no cômputo deste número.

**d. Coeficiente de aproveitamento:**

Relação máxima admitida entre a área construída total e a área do terreno.

**e. Taxa de ocupação:**

Percentual máximo do terreno que poderá ser ocupado pela projeção da construção, equivalente a relação entre a área de projeção da construção e a área do lote.

**d. Taxa de Impermeabilização:**

Percentual máximo do terreno que poderá ser impermeabilizado pelas construções e pavimentações implantadas.

**Parágrafo 3º** O Município poderá estabelecer por decreto normas especiais para conjuntos habitacionais oriundos de programas oficiais, ouvido o Conselho Municipal de Urbanismo

**Artigo 13.** Para a apreciação de pedidos de instalação de usos permissíveis a Prefeitura Municipal nomeará um Conselho Municipal de Urbanismo composto por cinco membros, devendo dois deles ser diretamente ligado ao órgão





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85520-000

Fones (046) 227-1222 e 227-1223  
Vitorino - Paraná

responsável pelo planejamento urbano no município. e os demais representantes da sociedade civil.

**Parágrafo Único.** O Conselho terá caráter deliberativo e consultivo e será regido por regulamento próprio.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Sistema Viário.**

**Artigo 14.** O sistema viário urbano do município é composto por todas as vias abertas e projetadas da área urbana, bem como pelas estradas e rodovias nela existentes e, visando a segurança do trânsito, a fluência e racionalidade do tráfego e o uso adequado das vias públicas, está classificado do modo seguinte:

a. **Rodovias:** São os trechos de rodovias estaduais, federais e municipais que atingem o território do município.

b. **Vias Estruturais:** São aquelas cuja vocação, localização e utilização concentram e distribuem a maior parte do tráfego, servindo de espinha dorsal do sistema. São elas a Av. Brasil Argentina e Av. Presidente Cleveland, ao sul da Av. Brasil-Argentina;

c. **Vias Coletoras:** São vias que conduzem o trânsito local até as vias estruturais. São coletoras as Ruas Cel. Domingos Soares, Dom Pedro II, Dr. Francisco Beltrão, Dante Tesser, Reck, Bernardi e Rua "E";

d. **Vias Locais.:** São as ruas que recebem e devem receber apenas o trânsito local, para atendimento dos moradores daquelas vias. As demais ruas da área urbana serão consideradas locais.

**Parágrafo 1º.** Serão preferenciais apenas as vias Estruturais e Coletoras, sendo que a primeira será preferencial nos cruzamentos com a outra. Nas demais vias, que não serão sinalizadas, prevalecerá a regra geral de preferência aos veículos que circulam da direita para a esquerda.

**Parágrafo 2º.** A configuração espacial do sistema viário está apresentado no mapa 14, integrante desta lei.

**Artigo 15.** O Município poderá estabelecer por decreto outras regulamentações no sistema viário, visando aprimorar as condições de funcionamento e segurança da circulação de veículos e pedestres.

**Artigo 16.** O dimensionamento das vias de circulação, no caso de abertura de novas vias ou pavimentação de ruas já existentes, obedecerá os seguintes parâmetros:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85520-000

Fones (046) 227-1222 e 227-1223  
Vitorino - Paraná

Função da via	Caixa	Pista de Rolamento	Passeio
Estrutural	20,00 m	12,00 m	4,00 m
Coletora	15,00 m	9,00 m	3,00 m
Local	12,00 m	7,00 m	2,50 m

**Parágrafo único.** No caso de conjuntos decorrentes de programas oficiais de habitação social, as vias locais poderão medir até 10,00 de caixa com passeio mínimo de 2,00m.

## **CAPÍTULO V**

**Do Meio Ambiente e das Posturas Municipais.**

**Seção I : Recursos Hídricos.**

**Artigo 17.** Para efeito de proteção da qualidade da água e da preservação do canal dos rios ficam definidas faixas de drenagem para todos os cursos d'água existentes no território do Município.

**Parágrafo 1º.** As faixa de drenagem terão no mínimo 30,00(trinta) metros de largura ao longo de cada margem do curso d'água, são consideradas áreas de preservação permanente nos termos da lei que instituiu o Código Florestal, não podendo receber nenhum tipo de edificação ou uso que possa prejudicar o livre transito das águas ou ser prejudicado pelo eventual transbordamento do rio.

**Parágrafo 2º.** Nos cursos d'água canalizados a céu aberto ou não, será mantida uma faixa não edificável de largura igua a 5,00 (cinco )metros de cada margem.

**Artigo 18.** A Municipalidade condicionará a emissão de licença para edificação, reformas ou ampliações em imóveis construídos em lotes que façam divisa com corpos d 'agua, bem como a renovação de licenças de localização, a execução de obras que considere necessárias a sua recuperação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223  
- Vitorino - Paraná

**Parágrafo Único.** Nenhuma obra de ampliação ou reforma, exceto às requeridas pela segurança, serão admitidas sobre a faixa não edificável a que se refere o artigo 18, § 2º.

## **Seção II: Das Vias e Logradouros Públicos.**

**Artigo 19.** A Prefeitura Municipal será responsável direta ou indiretamente pela realização do serviço de limpeza, varrição, higienização das ruas, praças e demais logradouros públicos, bem como a realizar a coleta, seleção e destinação final adequada do lixo domiciliar e hospitalar.

**Artigo 20.** O lixo domiciliar e hospitalar serão recolhidos somente quando acondicionados em sacos plásticos fechados com volume inferior a 100 litros ou recipientes próprios tampados.

**Artigo 21.** A manutenção da limpeza, higiene e boa apresentação dos passeios será de responsabilidade do morador e ou proprietário do imóvel correspondente.

**Artigo 22.** Será considerada infração passível de multa:

- a. A disposição de lixo a granel para recolhimento em vasilhas inadequadas, sem alça, sem tampa ou com peso superior a 25 kg,
- b. Despejar lixo em terrenos baldios ou na via pública.
- c. Varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para bocas de lobo ou para a sarjeta.
- d. Não conservar o trecho do passeio fronteiro ao imóvel de sua responsabilidade em boas condições de uso, limpeza e higiene.

**Parágrafo Único.** A penalidade para tais infrações será a aplicação de multa equivalente a R\$ 50,00.

**Artigo 23.** Para preservar a higiene e a saúde pública, garantir a segurança da população e proporcionar a população um ambiente visualmente agradável e saudável, fica proibido:

- a. Impedir ou obstruir o livre escoamento das águas pluviais pela superfície das ruas, valas, sarjetas e galerias.
- b. Promover o escoamento de águas servidas diretamente para as ruas.
- c. Depositar nas vias e áreas públicas materiais que possam comprometer a segurança e saúde da população.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223  
- Vitorino - Paraná

d. Queimar detritos ou materiais inservíveis de modo a causar incômodo à população.

e. Criar animais domésticos ou não fora de gaiolas, canis ou local adequado, de modo a causar mau cheiro, proliferação de insetos ou quaisquer tipos de risco a integridade física e a saúde dos vizinhos e transeuntes.

Parágrafo Único. A penalidade para tais infrações será a aplicação de multa equivalente a R\$ 50,00 e a obrigação de reparar os danos causados .

Artigo 24. Os proprietários de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos, roçados e com a divisa frontal cercada com muros, cercas de madeira ou de arame liso.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento, após notificação por escrito, a municipalidade providenciará a execução dos serviços de limpeza necessários e ou da construção de muro em alvenaria chapiscada com 1,20m de altura, cobrando o valor correspondente acrescido de taxa de administração.

### **Seção III- Da Arborização.**

Artigo 25. Fica proibido cortar, podar, danificar ou sacrificar as árvores utilizadas na arborização das ruas e praças, cabendo tal atribuição exclusivamente a Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º. Quando estritamente necessária, a remoção de uma árvore deve ser requerida a Prefeitura que, imediatamente promoverá a sua reposição.

Parágrafo 2º. Não será permitida a utilização das arborização pública como suporte para cartazes, faixas, cabos, fios ou objetos de qualquer natureza.

Parágrafo 3º. Aos infratores serão impostas multa de R\$ 50,00 cumulada com a reembolso das despesas de reparação do dano ocasionado ao patrimônio natural.

### **Seção V: Das Edificações.**

Artigo 26. Toda e qualquer edificação erigida na área urbana deverá ser submetida a aprovação da Prefeitura Municipal, devendo seu projeto e execução atenderem as prescrições de uso e ocupação do solo expressos nesta lei, bem como às Normas Técnicas recomendadas pela ABNT.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

61

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223  
Vitorino - Paraná

**Artigo 27.** As construções para fins residenciais serão compostas de no mínimo sala, cozinha, banheiro e dormitório, devendo os cômodos das residências e demais edificações obedecerem no mínimo as indicações da tabela III, anexa.

**Artigo 28.** As edificações para fins comerciais deverão possuir instalações sanitárias equipadas com um conjunto de vaso e lavatório para cada 50m<sup>2</sup> de área útil, sendo que a partir desta área será exigida a separação dos sanitários por sexo.

**Artigo 29.** Os hotéis, motéis, dormitórios e congêneres deverão instalar água corrente em todas as unidades de hospedagem e sanitários independentes para funcionários. Deverão possuir também local adequado para servir lanches ou café da manhã, lavanderia, rouparia e estacionamento adequadamente dimensionados.

**Artigo 30.** As construções levantadas junto ao alinhamento predial cuja destinação implique em acesso de público, deverão possuir área externa coberta de profundidade igual ou superior a 1,20m, junto a porta de acesso, admitindo-se cobertura em forma de marquize ou toldo, em balanço sobre o passeio com altura mínima de 2,80m.

**Artigo 31.** Nas áreas onde não existir rede de esgotos, as construções deverão ser dotadas de fossa séptica ligada a sumidouro, dimensionados em função do número de usuários do imóvel.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 32.** Toda e qualquer edificação construída na área urbana do Município deverá ser previamente licenciada pelo Município, como forma de controle do uso e ocupação do solo e da preservação das boas condições de segurança, higiene e conforto dos espaços construídos.

**Parágrafo Único.** O interessado apresentará projeto arquitetônico elaborado por profissional habilitado, contendo as diversas representações da construção na escala adequada, conforme a orientação que será fornecida pelo órgão competente da Prefeitura.

**Artigo 33.** As construções que deixarem de atender o disposto no artigo anterior será considerada irregular, ficando sujeitas as penalidades de multa, embargo e demolição, mediante notificação prévia, dependendo da gravidade da infração e da possibilidade de reparação sem risco a segurança dos ocupantes e da população em geral.

**Parágrafo 1º.** O agente de fiscalização da Prefeitura inicialmente notificará o proprietário da infração, por escrito, fixando um prazo para regularização, vencido este prazo sem que tal ocorra, lavrará um auto de infração impondo uma multa



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223  
- Vitorino - Paraná

proporcional a gravidade da infração e ,se for o caso, formalizando o embargo da obra até a sua total regularização.

Parágrafo 2º. No caso de avanço sobre faixa não edificável, área pública ou construção que ofereça perigo, o Município poderá determinar a demolição total ou parcial da edificação.

Artigo 34. Ao concluir a construção a Prefeitura emitirá um laudo de vistoria de conclusão de obras, atestando ou não estar a edificação de acordo com o projeto aprovado e em condições de ser ocupada com segurança e conforto.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 35. O Município estabelecerá e divulgará a sistemática do processo de aprovação, licenciamento, fiscalização e de verificação da obra concluída e demais procedimentos necessários ao cumprimento da presente lei por decreto municipal, no prazo máximo de 30 dias da sua promulgação .

Artigo 36. Todos os moradores ou proprietário de imóveis urbanos em desconformidade com as regras do Capítulo V da presente lei terão um prazo de 180 dias a contar da sua publicação, para adequar-se, podendo a municipalidade a partir deste prazo adotar as medidas cabíveis, na forma da lei.

*mmms*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85520-000

Fones (046) 227-1222 e 227-1223  
Vitorino - Paraná

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 37.** As edificações, o uso e a ocupação do solo nas áreas urbanas do Município, atenderão concorrentemente às normas pertinentes da legislação federal e estadual, especialmente o Código Sanitário do Estado do Paraná, o Código Florestal, a Lei 6766 /79 e a legislação ambiental em vigor.

**Artigo 38.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Urbanismo, ouvidos os órgãos competentes da esfera estadual e federal, podendo ser regulamentados por decreto do executivo.

**Artigo 39.** O valor das multas será reajustado anualmente por decreto municipal, de modo a resguardar seu papel de penalidade pecuniária, mantendo o seu valor relativo igual ao da época da publicação desta lei.

**Artigo 40.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 1997.



**Wilson José Felini Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em	30/08/97
Jornal	Diário do Povo
Edição	1621



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85520-000

Fones (046) 227-1222 e 227-1223  
Vitorino - Paraná

## ANEXO I: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA I: USO DO SOLO

Tipo de atividade	ZC	ZRM	ZRA	ZRB	ZCI	ZCS
Habitação Unifamiliar	B	A	A	A	A	B
Habitação Coletiva	A*	P	P	P	P	P
Habitação em Série	P	A	A	P	P	P
Comércio e Serviços Vicinais	A	A	A	B	B	B
Comércio e Serviços Centrais	A	P**	P	P	P	P
Comércio e Serviços Gerais	P	P**	P**	P	P	A
Comércio e Serviços Específicos	B	P	P**	P	B	B
Indústrias Não Incômodas	P	P	B	B	P	A
Indústrias Não Poluívas	P	P	B	P	P	A
Agropecuária	P	P	B	B	P	B

**A = Uso Permitido    B = Uso Permissível    P = Uso Proibido**

### Legenda

( )\* - Obrigatório comércio no pavimento térreo

( )\*\* - Permissível somente nos lotes com frente para a Avenida Brasil-Argentina e Rua Presidente Cleveland.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85520-000

Fones (046) 227-1222 e 227-1223  
Vitorino - Paraná

**TABELA II : PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO**

Zonas	Lote Mínimo		Recuos Mínimos			Índices			
	Area (m <sup>2</sup> )	Frente (m)	Frontal (m)	Lateral (m)	Fundos (m)	Nº de Pavim.	Coef. de Ap.	Taxa de Oc.	Taxa de Imp.
ZC	360	12	5*	2**	3 **	06	1,5	50%	90%
ZRA	360	12	5	00	00	02	1,0	50%	90%
ZRM	450	15	5	1,5**	00	02	1,0	50%	90%
ZRB	600	20	7	2	2	02	0,8	50%	80%
ZCI	450	15	5	2	2	04	1,0	35%	80%
ZCS	800	20	7	2	3	02	0,5	35%	80%

**Legenda**

( )\* = Obrigatório apenas para habitação unifamiliar.

( )\*\*= Obrigatório somente para os pavimentos acima do térreo.

Observação : Nas construções comerciais e industriais admite-se mezzanino com até 20 % da área construída total.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223  
- Vitorino - Paraná

## **ANEXO II: CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO**

Os grupos de atividades mencionadas no artigo 8º da presente lei, ficam assim classificados e relacionados para efeito da aplicação do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo nas Áreas Urbanas do Município.:

### 1. Quanto as atividades:

- a) Habitação Unifamiliar, Coletiva, Em Série,
- b) Comércio e Serviços;
- c) Indústria;
- d) Agro-Pecuária;
- e) Lazer;

### 2. Quanto a classificação de Comércio e Serviço:

#### a) Comércio e Serviço Vicinal:

Atividade de pequeno porte, de utilização imediata e cotidiana tais como creche, padaria, açougue, florista, mercearia, quitanda, farmácia, revistaria, sapataria, chaveiro, alfaiataria, salão de beleza, endereço comercial, referência fiscal, estabelecimento de ensino de 1º e 2º grau, estabelecimento de ensino específico (datilografia e outros), escritório de profissional liberal, consultório médico e odontológico, oficina de eletrodomésticos, atividade profissional não incômoda exercida na residência.

#### b) Comércio e Serviço de Centro:

Atividade de médio porte, de utilidade intermitente e imediata como bijuteria; joalheria, agência bancária, boutique, loja de ferragens, galeria, ateliê, materiais domésticos, antiquário, calçados e roupas, posto de telefonia, lavanderia não

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223  
- Vitorino - Paraná

industrial, livraria, papelaria, venda de eletrodomésticos, escritório, acessórios, venda de móveis, venda de veículos acessórios;

manufaturado e artesanato, material de construção, ambulatório, clínica, tipografia e supermercado, panificadora, confeitaria, pastelaria, lanchonete, restaurante, café, hotel, sauna, teatro e cinema, malharia, peixaria, mercado, oficina de eletrodomésticos, academia.

**c) Comércio e Serviço Geral:**

Atividades destinadas a população em geral as quais por seu porte ou natureza requerem cuidados especiais, assim como armazenamento de alimentos, comércio atacadista, depósito de material usado, gráfica, depósito de ferro velho; lava-rápido; posto de serviço; posto de abastecimento; comércio de agrotóxicos; oficina mecânica, oficina de lataria e pintura; borracharia, boates, casa de dança, danceteria, discoteca, cerâmica; jato de areia; transportadora; serralheria; montagem de esquadrias; serralheria.

**d) Comércio e Serviço Específico:**

Atividades peculiares cuja adequação a vizinhança depende de uma série de fatores serem analisados pelo Conselho Municipal de Urbanismo para cada caso:

posto de venda de gás, camping, parque de diversões; circo, depósito de inflamáveis; albergue; sede de associação; motel; sede de entidade religiosa; casa de culto;

Na hipótese do uso pretendido não estar relacionado nas classificações, o Conselho de Urbanismo fará a aproximação com um dos usos relacionados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223  
- Vitorino - Paraná

## **7. ANEXO IV : MAPAS**

### **7.1. INDICE DOS MAPAS**

- Mapa 0. Base Cartográfica
- Mapa 1. : Localização do Município
- Mapa 2.: Condicionantes Geotécnicos
- Mapa 3: Densidade Demográfica
- Mapa 4 : Ocupação do Solo
- Mapa 5 : Uso do Solo Atual
- Mapa 6: Abastecimento de água
- Mapa 7: Sistema Viário Atual
- Mapa 8 : Pavimentação
- Mapa 9 : Drenagem
- Mapa 10: Arborização
- Mapa 11 : Equipamentos Urbanos
- Mapa 12 : Macrozoneamento
- Mapa 13 : Perímetro Urbano
- Mapa 14: Sistema Viário
- Mapa 15 : Zoneamento



### - ANEXO III : PARÂMETROS CONSTRUTIVOS

TABELA III - Edificações Residenciais

Compartimento	Área Mínima em m <sup>2</sup>	Circulo Inscrito mínimo em m (diâmetro)	Pé direito mínimo em m	Iluminação mínima	Ventilação mínima
Quarto	9,00	2,40	2,40	1 / 6	1 / 12
Sala	12,00	2,60	2,40	1 / 6	1 / 12
Cozinha	4,00	1,80	2,40	1 / 8	1 / 16
Banheiro	2,50	1,10	2,20	1 / 8	1 / 16
Lavanderia	4,00	1,50	2,20	1 / 8	1,16
Lavabo	1,50	1,10	2,20	1,8	1 / 16
Depósito	1,50	1,10	2,20	1,8	1 / 16
Garagem	15,00	3,00	2,20	1 / 8	1 / 16
Biblioteca	6,00	2,00	2,40	1 / 6	1 / 12

TABELA IV- Áreas Comuns nas Habitações Coletivas e em Série

Áreas de Lazer e Recreação		Estacionamento	Corredor comum
Área de lazer descoberta (m <sup>2</sup> /unidade)	Área de lazer coberta (m <sup>2</sup> /unidade)	Vagas/ unidade (cada 100 m <sup>2</sup> )	largura mínima (m)
6,00	3,00	1	1,20